



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 005/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Maxmar Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda.**

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Maxmar Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 04.398.417/0001-05, com sede localizada na rua Barão de Melgaço nº 2.800, bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-800, representada neste ato pelo Sr. **Antônio José Messias da Silva**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.570.604-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 731.679.911-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 107978/2020**, Parecer nº 874/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 060/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso oriunda do Pregão Eletrônico nº



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

019/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2 As partes encontram-se vinculadas ao Edital de licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

5.1 O valor total do presente contrato será de R\$ 1.235.100,00 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil e cem reais).

LOTE 01 -					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DE CONFIGURAÇÃO BÁSICA, MINIDESKTOP, COMPLETO. 1.1 Computador de configuração básica, MiniDesktop, completo – LOTE01: Detalhamento 1.1.1 CPU 1.1.1.1 Possuir performance mínima de 7400 pontos, na performance test 8 da Passmark® Software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; 1.1.2 Memória: 1.1.2.1 Módulos de memória RAM tipo DDR4 com barramento de no mínimo 2133 Mhz;	UN	300	R\$ 4.117,00	R\$ 1.235.100,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>1.1.2.2 Possuir 8Gb de memória RAM instalada;</p> <p>1.1.2.3 Slots disponíveis após configuração ofertada: 1</p> <p>1.1.1 Unidades de Armazenamento:</p> <p>1.1.1.1 Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido interno ao gabinete de 2.5”;</p> <p>1.1.1.2 Disco rígido padrão SATAIII, com capacidade mínima de armazenamento de 500GB e taxa de transferência de 6Gb/s;</p> <p>1.1.1.3 Velocidade de rotação de 7.200 rpm;</p> <p>1.1.1.4 Possuir 1 (uma) unidade de estado solido (SSD) de no mínimo 128Gb no padrão NVME;</p> <p>1.1.2 Redes:</p> <p>1.1.2.1 Cabeada: Rede Rj45 onboard GigaEthernet (1000/100/10);</p> <p>1.1.2.2 Wireless: Placa pci-x ou M2 com tecnologia 802.11 b/g/n/ac, dual band 2.4GHz e 5GHz, antena interna, bluetooth v3.0, MIMO 2x2, WlanChannel em 20/40/80MHz, deve ser fornecida e homologada pelo mesmo fabricante do modelo de computador ofertado.</p> <p>1.1.3 Interfaces USB:</p> <p>1.1.3.1 Possuir no mínimo, 06 portas USB; sendo no mínimo 03 (três) na versão 3.1, não serão aceitos quaisquer tipos de adaptadores ou extensores de portas;</p> <p>1.1.4 Vídeo</p> <p>1.1.4.1 Tipo: On Board, integrado à placa mãe ou processador.</p> <p>1.1.4.2 Memória: 1GB compartilhada da memória RAM;</p> <p>1.1.4.3 Resolução Suportada: 1920x1080 para cada monitor, sendo que deve possuir suporte para até e telas.</p> <p>1.1.4.4 Tecnologias suportadas: Dx12</p> <p>1.1.4.5 Conectores de saída: No mínimo um DisplayPort e um VGA (obrigatório), podendo ter</p>				
---	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>mais conexões, não sendo permitido a ausência de DisplayPort e VGA.</p> <p>1.1.5 Áudio:</p> <p>1.1.5.1 Conectores de saída: Uma saída p2 3,5mm na traseira e/ou uma saída idêntica na parte frontal;</p> <p>1.1.5.2 Conectores de entrada: Uma entrada p2 3,5mm de áudio e microfone na traseira e/ou uma idêntica na parte frontal, podendo ser saída combo para headset com um único conector 3,5mm.</p> <p>1.1.6 BIOS:</p> <p>1.1.6.1 Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (http://www.uefi.org/specifications), ou superior, e capturáveis por aplicações do tipo UCM (User Centric Management);</p> <p>1.1.6.2 Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: http://www.uefi.org/members, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como "Promoter"; ou;</p> <p>1.1.6.3 Caso o fabricante conste como "Contributor" ou "Adopter" deverá ser apresentado comprovação técnica, através de apresentação de manual de desenvolvimento do BIOS, ou guia implementação do BIOS, onde o fabricante comprove e/ou relacione, para o modelo de microcomputador ofertado e sua BIOS configurada, que possuem compatibilidade de acordo especificações publicadas (http://www.uefi.org/specifications) de acordo com a versão da UEFI exigida;</p> <p>1.1.6.4 Deverá possuir capacidade de acesso à BIOS através de outro computador conectado na rede no momento da inicialização do POST;</p> <p>1.1.6.5 Deverá possuir capacidade de</p>				
---	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>redirecionamento do boot do computador diretamente via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado, inacessível ou não instalado, sem a utilização de agentes no equipamento.</p> <p>1.1.6.6 Deverá possuir capacidade de permitir o acesso remoto ao computador via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado ou inacessível sem a utilização de agentes no equipamento;</p> <p>1.1.6.7 A placa mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que seja acessível remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional, bem como possuir sistema de alertas proativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;</p> <p>1.1.6.8 Deverá possuir capacidade de iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (ISO) em um compartilhamento de rede ou CD ou disquete na console de administração, mesmo com o microcomputador desligado;</p> <p>1.1.6.9 Deverá possuir a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT;</p> <p>1.1.6.10 Deverá suportar autenticação IEEE 802.1x na interface de rede integrada para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;</p> <p>1.1.6.11 As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;</p> <p>1.1.6.12 Suportar que o microcomputador seja ligado remotamente em horários determinados;</p>				
--	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>1.1.6.13 Todos os equipamentos, dentro do mesmo lote, devem possuir o mesmo nome de modelo e versão, sendo possível verificar e consultar via "WMI Querys" (csproduct get name, version);</p> <p>1.1.6.14 Os equipamentos deverão ser entregues pré-configurados para acesso ao hardware remotamente (nome de host, domínio, "password", etc), com dados a serem fornecidos pelo Contratante.</p> <p>1.1.7 Placa Mãe:</p> <p>1.1.7.1 Fabricante: Do mesmo fabricante do computador;</p> <p>1.1.7.2 Material: Livre de chumbo;</p> <p>1.1.7.3 Sensores: temperatura do chassi, do processador e velocidade do cooler de cpu, podendo o sensor de temperatura do processador estar no mesmo;</p> <p>1.1.7.4 Interfaces SATA: mínimo uma SATAIII;</p> <p>1.1.7.5 Padrões suportados: ACPI 4.0 ou superior e PCI 3.0 mínimo;</p> <p>1.1.7.6 Chip de Segurança: TPM2.0 onboard com software para a implementação dos recursos.</p> <p>1.1.8 Gabinete:</p> <p>1.1.8.1 Formato/Dimensões: DM (Desktop Mini) / 1500cm³; com tolerância de 10% para mais</p> <p>1.1.8.2 Cor: Pintura epóxi predominantemente preto ou grafite;</p> <p>1.1.8.3 Manutenção: Não deve requerer ferramentas para a abertura do gabinete, nem para afixação/remoção de disco rígido, unidade ótica e placas de expansão do tipo PCI.</p> <p>1.1.8.4 Interfaces: Frontal: Leds indicativos de Power, Atividade de HD + 2 portas USB 3.0 + conectores de áudio.</p> <p>1.1.8.5 Alto falante: no mínimo 1,5w RMS integrado ao gabinete, sendo este desativado automaticamente ao ser plugado qualquer</p>				
--	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>equipamento nas saídas de áudio.</p> <p>1.1.8.6 Deve vir com suporte padrão VESA100 ou outro que possibilite a afiação do gabinete na parte traseira do Monitor.</p> <p>1.1.9 Fonte:</p> <p>1.1.9.1 Padrão: Fonte externa com plug padrão NBR14136, sem uso de adaptadores. De mesmo fabricante do computador.</p> <p>1.1.9.2 Potência: máximo de 100 watts;</p> <p>1.1.9.4 Tensão de entrada: AC 110/240V, 50 a 60Hz, com seleção automática.</p> <p>1.1.10 Teclado e Mouse:</p> <p>1.1.10.1 Padrão Teclado: ABNT 102/104 Teclas, padrão estendido;</p> <p>1.1.10.2 Padrão Mouse: Óptico, scroll, com 3 botões;</p> <p>1.1.10.3 Resolução Mouse: 800dpi</p> <p>1.1.10.4 Interfaces: USB em ambos.</p> <p>1.1.11 Monitor:</p> <p>1.1.11.1 Tipo: LED ou superior (WVA, IPS, etc);</p> <p>1.1.11.2 Tamanho nominal: 21,5 Polegadas;</p> <p>1.1.11.3 Resolução suportada: 1920x1080;</p> <p>1.1.11.4 Quantidade de cores: 16 Milhões;</p> <p>1.1.11.5 Conectores de entrada: Display Port e VGA mínimos, pode haver outras desde que DP e VGA estejam presentes;</p> <p>1.1.11.6 Cabos de vídeo DisplayPort com no máximo 1 metro de comprimento, visto que há a intenção de fixa-los atrás do monitor, ou monitor que possibilite a conexão sem necessidade de cabos entre gabinete e monitor;</p> <p>1.1.11.7 Tempo de resposta máximo: 8ms;</p> <p>1.1.11.8 Relação de contraste:1000:1 estático;</p> <p>1.1.11.9 Brilho:250cd/m2;</p> <p>1.1.11.10 Cor: Predominantemente preto ou grafite;</p> <p>1.1.11.11 Ângulo de visão: 170º horizontal e 160º vertical;</p>				
--	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>1.1.11.12 Menu OSD: Auto ajuste, intensidade de cor, brilho, contraste;</p> <p>1.1.11.13 Fonte de alimentação: Integrada ao monitor AC 100 – 240V, 50 – 60Hz, seleção automática;</p> <p>1.1.11.14 Ajuste de altura e rotação: 10cm e 90 graus;</p> <p>1.1.11.15 Certificações: TCO, EPA Energy Star; Possuir hub USB3.0 com duas portas 3.0;</p> <p>1.1.11.17 Fabricante: Mesmo do computador;</p> <p>1.1.12 Software:</p> <p>1.1.12.1 Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64bits;</p> <p>1.1.12.2 Drivers: Disponibilidade dos driver para a configuração da máquina em site oficial do fabricante, sem restrição de acesso.</p> <p>1.1.12.3 Utilitários: Apenas utilitários de drivers.</p> <p>1.1.13 Garantia:</p> <p>1.1.13.1 Tipo: OnSite Integral de fábrica, com reposição de peças</p> <p>1.1.13.2 Período: 36 meses a partir da entrega definitiva.</p> <p>1.1.13.3 Prazo para solução de chamado técnico: 48 horas após a abertura de chamado técnico, caso ultrapasse esse limite deverá ser fornecido máquina de igual configuração ou superior para substituição;</p> <p>1.1.13.4 Localidade: Coordenadoria de Tecnologia de Informação.</p> <p>1.1.13.5 Restrições: Unidades de armazenamento (SSDs e HDDs) quando defeituosos e substituídos não serão retirados das dependências desta Coordenadoria por medida de segurança e sigilo das informações, além de intenção futura da recuperação dos dados contidos por empresas especializadas;</p> <p>1.1.13.6 Demais condições: Procedimentos de troca ou atualização de componentes pela garantia são de</p>				
---	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<p>inteira responsabilidade da contratada, sendo vedado qualquer solicitação por parte da contratada para a contratante de procedimentos que envolvam riscos ao equipamento como atualizações de bios, etc.</p> <p>1.1.13.7 Documentação básica: Deverá ser entregue junto aos equipamentos, em português, documento com orientações sobre configuração e utilização dos mesmos, contando todas as ressalvas que influenciem na garantia.</p> <p>1.1.13.8 Documentação técnica: um manual técnico por contrato em formato físico e digital, contendo as informações sobre os produtos com instruções com imagens ilustrativas para orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas de modo correto no equipamento.</p> <p>1.1.14 Complies:</p> <p>1.1.14.1 ISO 14001;</p> <p>1.1.14.2 IEC60950;</p> <p>1.1.14.3 IEC61000;</p> <p>1.1.14.4 TI Verde, deve atender as diretivas EPAT e ROHS;</p> <p>1.1.14.5 Sistema de logística reversa em conformidade com a GreenEletron;</p> <p>1.1.14.6 Refrigeração;</p> <p>1.1.14.7 Nível de ruído, deve atender a NBR 10152 ou ISO7779/9296 comprovado através de relatório de conformidade;</p> <p>1.1.14.8 Condição de novo: Deve ser novo, de primeiro uso, sem quaisquer resquícios de uso anterior, estar em linha de produção na data da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto a entidade contratante, especialmente quanto a: Chipsets, CPUs, HDDs e SSDs, Memória RAM e Monitor.</p> <p>1.1.14.9 Estar em linha de produção na data da assinatura do contrato;</p>				
--	--	--	--	--



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Mapa de Referência: Lenovo M920 Tiny; Dell Optiplex 3060 Micro; HP EliteDesk 800g4 Mini.			
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.235.100,00 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil e cem reais).			

5.2 O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos produtos solicitados e empenhados, nos moldes do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período com a devida justificativa, segundo a solicitação da mesma;

6.2 A solicitação de entrega dos equipamentos será feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à empresa contratada, após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Fornecimento;

6.3 Os equipamentos serão entregues na Gerência de Patrimônio e Materiais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, localizada no Centro Político Administrativo, Palácio Paiguás, Cuiabá-MT, CEP 78.050-970.

6.4. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa contratada;

6.5. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as despesas com funcionários da empresa contratada, no fornecimento dos objetos;

6.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos bens adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

6.7. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.8. A empresa Contratada deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a Contratada terá o prazo de 48h após o chamado, para troca desse produto, conforme descrição no item 2, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

6.9 A garantia dos produtos – será de 36 meses, conforme disposto nos itens elencados na Cláusula Sexta deste contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

ÓRGÃO	UO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDESP	11601	2009	240/108	44.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a Empresa contratada se compromete a:

8.1.2. Manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos objetos entregues;

8.1.8. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Contratante, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Contrato/Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

8.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no contrato. Edital. e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ata de Registro de Preços;

8.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13. Os preços ofertados pela contratada deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

8.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.16. Credenciar junto a esta Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

8.1.17. Analisar minuciosamente as condições do fornecimento dos materiais contratados para a Contratante, sem nenhuma brecha para aditivos futuros, por má observação na elaboração da proposta;

8.1.18. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto contratado, que por ventura não tenham sido explicitados no contrato.

8.1.19. Disponibilizar o fornecimento do serviço dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Contratante;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

9.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

dos produtos ora contratado, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.4.1 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.6. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

9.1.7. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

9.1.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema Siag-C, após firmar o Contrato em atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

9.2. Recusar os materiais e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela contratada;

10.2. O recebimento provisório do produto contratado não implica sua aceitação;

10.3. Os produtos serão avaliados com escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no presente Contrato, reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificado alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo);

10.4. Os produtos serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

10.4.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

10.4.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.5. Proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados, cujo valor correrá à custa do fornecedor art. 75 da Lei 8.666/93;

10.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

10.7. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

11.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.4 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

11.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

11.6 O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades;

11.7 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.8 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

11.8.1 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.8.2 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

11.9 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

11.10 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.12 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

11.13 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

11.16 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

11.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

12.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

12.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

12.4. A Contratante terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

12.5. A Contratante poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

12.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela Contratante, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Fiança bancária;

13.1.3. Seguro Garantia.

13.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumentamento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 824 e 835 do Código Civil;

13.3. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente no banco do Brasil, vinculando-a ao contrato. Sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Seplag;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.4. No caso da Contratada optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “cancelamento” e, ainda da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

13.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando verificada que não existam pendências junta à Administração e outros encargos;

13.6. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores eferentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato do Órgão Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

14.3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Responsável pelos contatos com a Contratada;
2. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
3. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

14.3.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

14.4. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

14.5. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

14.6. A fiscalização será exercida pelo Sr. Jece Monteiro de Moraes, como Fiscal Titular, e o Sr. Adriano Gonçalo de Moraes, como Fiscal Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

15.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

16.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

16.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

16.3. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da Contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

16.4. As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

16.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO



17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão nº 019/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, termo de referência e a Ata de Registro de Preços nº nº 060/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

21.4 A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 13 de maio de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Antônio José Messias da Silva
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Deuany F. Santana*
CPF: *028176141-86*

Nome: *Marianne Vieira Gomes*
CPF: *065550.551-11*